

Belo Horizonte – MG, 04 de junho de 2025

Prezado(a) Cotista,

A **INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 18.945.670/0001-46 e a **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, Prestadores de Serviços Essenciais do **INTER RESIDENCE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII (“FUNDO”)**, inscrito no CNPJ/MF nº **34.835.191/0001-23**, vem informar que será realizada a **ADAPTAÇÃO do FUNDO aos termos da Resolução CVM nº 175**, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), **a partir de 05 de junho 2025**, relativamente aos itens a seguir elencados:

1. Promover a adaptação do regulamento do Fundo à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175/22, com fulcro nos artigos 52 e 135 da Parte Geral da RCV 175/22;
2. Inclusão dos procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico, com a adequação das disposições relativas à assembleia geral de cotistas e divulgação de informações que constam do Regulamento do FUNDO;
3. Dispor que a responsabilidade dos cotistas do FUNDO está limitada ao valor por eles subscrito, com a adequação da denominação social do Fundo para: **INTER RESIDENCE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
4. Reduzir o valor mínimo mensal pago a título de taxa mínima global **de:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) **para:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
5. Ratificar que a Administradora e a Gestora qualificadas no Regulamento do FUNDO são prestadores de serviços essenciais nos termos da Res. CVM 175/22;
6. O FUNDO se mantém como classe de cotas **fechada** e única, conforme disposto no Artigo 136 da Res. CVM 175/22, sem subclasse, sendo que a sua estrutura societária contempla:
 - a) Regulamento próprio do FUNDO que passa a denominar-se **INTER RESIDENCE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, mantendo a sua inscrição no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”); e

- b) Anexo ao Regulamento do FUNDO para organizar as disposições relativas aos investimentos do FUNDO em forma de Classe utilizando-se da denominação: **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO INTER RESIDENCE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), a qual se utilizará do mesmo número de CNPJ do FUNDO, enquanto Classe Única, até modificação em contrário pela legislação em vigor.

7. Ratificar a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, representado pelos prestadores de serviços essenciais, conforme relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo, disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Res. CVM 175/22, revisaram conjuntamente a proposta de adaptação e **DECLARAM** que o Regulamento do FUNDO está plenamente aderente à legislação vigente.

Ressaltamos a importância de atualizar seu cadastro, conforme exigência da Resolução CVM nº 50, de 01 de outubro de 2021 (Res. CVM 50/21) e suas alterações.

Atenciosamente,

INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.